

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2850/17	DATA: 06/07/17	PROTOCOLO Nº 15.996.299-7	DATA:26/08/19
Nº 2888/18	DATA: 18/10/18	PROTOCOLO Nº 15.837.229-0	DATA:14/06/19
Nº 3607/17	DATA: 31/08/17	PROTOCOLO Nº 16.048.742-9	DATA:13/09/19
Nº 5055/17	DATA: 15/12/17	PROTOCOLO Nº 15.581.518-3	DATA:05/02/19
Nº 481/18	DATA: 21/03/18	PROTOCOLO Nº 15.605.404-6	DATA:09/02/19
Nº 2410/18	DATA: 13/09/18	PROTOCOLO Nº 15.674.449-2	DATA:28/03/19
Nº 1704/18	DATA: 25/06/18	PROTOCOLO Nº 16.014.273-1	DATA:02/09/19
Nº 2497/18	DATA: 20/09/18	PROTOCOLO Nº 15.455.972-8	DATA:05/11/18
Nº 2825/18	DATA: 16/10/18	PROTOCOLO Nº 15.830.378-7	DATA:12/06/19
Nº 3535/18	DATA: 21/11/18	PROTOCOLO Nº 16.108.452-2	DATA:07/10/19
Nº 1939/18	DATA: 12/07/18	PROTOCOLO Nº 15.525.570-6	DATA:20/12/18
Nº 1225/18	DATA: 21/05/18	PROTOCOLO Nº 15.314.573-3	DATA:30/07/18

PARECER CEE/CEIF Nº 106/20

APROVADO EM 14/04/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL PADRE COLBACCHINI - ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

- ESCOLA ESTADUAL DA RESSACA PADRE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL – PIRAÍ DO SUL

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BENEDITO ROMUALDO DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL – MARIALVA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARIA APARECIDA PASSAGNOLI BATISTA - ENSINO FUNDAMENTAL – LEÓPOLIS

- ESCOLA ESTADUAL MARIA PEREIRA- ENSINO FUNDAMENTAL – LEÓPOLIS

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO THOMAZ PEREIRA DOS SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL – CATANDUVAS

- ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

- ESCOLA ESTADUAL BOM JESUS - ENSINO FUNDAMENTAL – TELÊMACO BORBA

- COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

- ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LEOPOLDINO LOUREIRO FERREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL – CAMBÉ

PROCESSOS ON-LINE Nº 2850/17 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PATO BRANCO

- ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LÉO KOHLER - ENSINO FUNDAMENTAL – TERRA BOA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no voto.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25”.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 2850/17 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por sete anos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
2850/17	EE Padre Colbacchini - EF	Curitiba	Nº 2007/14, de 22/04/14, de 26/05/14 a 26/05/19	<b>Pelo prazo de 7 anos, de 27/05/19 até 26/05/26</b>
2888/18	EE da Ressaca Padre Anchieta - EF	Piraí do Sul/Ponta Grossa	Nº 4616/13, de 14/10/13, de 08/11/13 a 08/11/18	<b>Pelo prazo de 10 anos, de 09/11/18 a 08/11/28</b>
3607/17	EEC Benedito Romualdo de Souza - EF	Marialva/Maringá	Nº 5224/12, de 23/08/12, de 26/09/12 a 26/09/17	<b>Pelo prazo de 7 anos, de 27/09/17 a 26/09/24</b>
5055/17	EEC Maria Aparecida Passagnoli Batista - EF	Leópolis/Cornélio Procópio	Nº 2320/13, de 20/05/13, de 05/06/13 a 05/06/18	<b>Pelo prazo de 7 anos, de 06/06/18 a 05/06/25</b>
481/18	EE Maria Pereira - EF	Leópolis/Cornélio Procópio	Nº 605/13, de 06/02/13, de 04/03/13 a 04/03/18	<b>Pelo prazo de 7 anos, de 05/03/18 a 04/03/25</b>
2410/18	EEC Thomaz Pereira dos Santos - EF	Catanduvas/Casca vel	Nº 1536/14, de 20/03/14, de 24/04/14 a 24/04/19	<b>Pelo prazo de 7 anos, de 25/04/19 a 24/04/26</b>
1704/18	EE Dom Pedro II - EF	Curitiba	Nº 1962/14, de 22/04/14, de 23/05/14 a 23/05/19	<b>Pelo prazo de 10 anos, de 24/05/19 a 23/05/29</b>
2497/18	EE Bom Jesus - EF	Telêmaco Borba	Nº 1141/14, de 26/02/14, de 04/04/14 a 04/04/19	<b>Pelo prazo de 7 anos, de 05/04/19 a 04/04/26</b>
2825/18	CE Nossa Senhora Aparecida - EFM	Curitiba	Nº 2866/13, de 20/06/13, de 15/07/13 a 15/07/18	<b>Pelo prazo de 10 anos, de 16/07/18 até 15/07/28</b>
3535/18	EE Doutor Leopoldino Loureiro Ferreira - EF	Cambé/Londrina	Nº 1972/14, de 22/04/14, de 23/05/14 a 23/05/19	<b>Pelo prazo de 7 anos, de 24/05/19 a 23/05/26</b>
1939/18	CE Cristo Rei - EFM	Pato Branco	Nº 6916/12, de 19/11/12, de 04/12/12 a 04/12/17	<b>Pelo prazo de 7 anos, de 05/12/17 a 04/12/24</b>
1225/18	EE Prof. Léo Kohler - EF	Terra Boa	Nº 5690/13, de 12/12/13, de 02/01/14 a 02/01/19	<b>Pelo prazo de 10 anos, de 03/01/19 a 02/01/29</b>

PROCESSOS ON-LINE N° 2850/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Ozélia De Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF